



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 DA APURAÇÃO

A Comissão Eleitoral, instituída pela portaria nº N° 812 DE 27 DE MARÇO DE 2023, em conformidade com o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – FCF-Unifal-MG, **resolve expedir a presente Instrução:**

Art. 1º - A apuração será realizada no dia 12 de Maio de 2021, a partir das 08h, na sala D308 (localizada no 3º andar do prédio D) sendo procedida por uma junta apuradora, designada pela comissão eleitoral acompanhada por fiscais credenciados pela referida comissão.

Art. 2º - A junta apuradora será composta de 01 (uma) mesa, constituída por 02 (dois) docentes e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

§ 1º - a mesa apuradora escolherá, dentre os seus membros, um presidente (Apurador) e um secretário;

§ 2º - A junta apuradora será encarregada de:

- a) proporcionalizar os votos em conformidade com o Artigo 5º;
- b) encaminhar à comissão eleitoral ata com o resultado final da eleição.

Art. 3º - O sistema de votações eletrônicas será acessado com login e senha de Apurador, inserindo sua chave pessoal para descriptar os dados da eleição. Após este procedimento a junta apuradora será capaz de computar os votos, e o Gestor da Eleição (Presidente da Comissão) de publicar o resultado.

Art. 4º - Na área delimitada para apuração, somente poderão permanecer os componentes da comissão eleitoral, membros da junta apuradora, fiscais credenciados para a apuração e os candidatos.

Art. 5º - A contagem final dos votos para cada candidato seguirá a proporção de 15:15:70 (TAE:discente:docente) de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora encaminhará à comissão eleitoral, ata contendo os seguintes dados:

I - votação individual de cada candidato;

II - número de votantes;

III - número de votos brancos e nulos.

Art. 7º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos já proporcionalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, o critério a ser utilizado deverá estar em conformidade com o Art. 45 do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unifal-MG.

Art. 8º - A comissão eleitoral divulgará os resultados da eleição imediatamente depois de encerrado todos os trabalhos da mesa apuradora.

§ 1º - do resultado caberá recurso, por escrito, com efeito suspensivo, à comissão eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do resultado que decidirá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da interposição do recurso.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Alfenas, 05 de Abril de 2023.

Profa. Dra. Cássia Carneiro Avelino
Presidente da Comissão Eleitoral – FCF-Unifal-MG



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Carneiro Avelino, Presidente**, em 10/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967732** e o código CRC **BBBC4692**.